



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
Seção Judiciária do Rio de Janeiro  
Sétima Vara Federal Criminal  
Av. Venezuela, nº 134, 4º andar – Praça Mauá/RJ  
Telefones: 3218-7974/7973 – Fax: 3218-7972  
E-mail: [07vfcf@jfrj.jus.br](mailto:07vfcf@jfrj.jus.br)

**Processo nº 0500591-66.2019.4.02.5101 (2019.51.01.500591-0)**  
**Autor: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL**  
**Réu: NAO IDENTIFICADO**

JFRJ  
Fls 6176

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos  
a(o) MM<sup>(a)</sup>. Juiz(a) da 7ª Vara Federal Criminal/RJ.  
Rio de Janeiro/RJ, 13 de maio de 2019

**FERNANDO ANTONIO SERRO POMBAL**  
**Diretor(a) de Secretaria**  
(JRJHXX)

### DECISÃO

Trata-se de ofício do Delegado de Polícia Federal do Estado de São Paulo, juntado às fls. 6163/6164, requerendo que o preso Michel Miguel Elias Temer Lulia seja transferido para sala de Estado Maior localizada no Comando de Policiamento de Choque da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

À fl. 6165 foi proferido despacho determinando a intimação do Ministério Público Federal e da Defesa para que se manifestassem acerca do pedido, bem como a expedição de ofício ao Comando de Policiamento de Choque da Polícia Militar do Estado de São Paulo para que informasse a este Juízo se possui condições de custodiar o preso.

Manifestação da Defesa, à fl. 6168, requerendo o deferimento da transferência do custodiado para o Batalhão Romão Gomes da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Na data de hoje foi juntada manifestação do Ministério Público Federal, às fls. 6169/6171, opinando pelo deferimento da transferência do preso para o Comando de Policiamento de Choque da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Também na data de hoje, à fl. 6172, foi juntado ofício do Comandante do Policiamento de Choque da Polícia Militar do Estado de São Paulo informando possuir condições para realizar a custódia do preso.

Decido.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
Seção Judiciária do Rio de Janeiro  
Sétima Vara Federal Criminal  
Av. Venezuela, nº 134, 4º andar – Praça Mauá/RJ  
Telefones: 3218-7974/7973 – Fax: 3218-7972  
E-mail: [07vfcf@jfrj.jus.br](mailto:07vfcf@jfrj.jus.br)

JFRJ  
Fls 6177

Este Juízo já havia determinado que o cumprimento da prisão cautelar por Michel Miguel Elias Temer Lulia se desse em local compatível com sua condição de ex-Presidente da República, indicando, em um primeiro momento, a Superintendência da Polícia Federal.

Ocorre que a Autoridade Policial manifestou-se no sentido de não haver, naquela sede, instalação adequada, informando a existência de sala de Estado Maior, compatível com a condição de ex-Presidente da República cuja segurança pessoal é assegurada pela norma prevista no artigo 1º da Lei 7.474/1986, no Comando de Policiamento de Choque da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Por sua vez, o Ministério Público Federal concordou com o pedido.

Diante desse quadro, e considerando que a custódia do investigado Michel Miguel Elias Temer Lulia será cumprida de forma mais conveniente no Comando de Policiamento de Choque da Polícia Militar do Estado de São Paulo, que já possui instalações adequadas para o seu recebimento, **DEFIRO o pedido do Delegado Regional Executivo e DETERMINO A TRANSFERÊNCIA de Michel Miguel Elias Temer Lulia para o Comando de Policiamento de Choque da Polícia Militar do Estado de São Paulo, onde deverá cumprir a prisão preventiva em sala de Estado Maior.**

Esclareço que a condução do preso deverá ser realizada pela Polícia Federal, a quem compete adotar as cautelas necessárias a fim de assegurar a integridade física do custodiado, bem como evitar exposições desnecessárias de sua imagem, devendo a transferência ocorrer preferencialmente por meio de viatura descaracterizada.

Quanto ao uso de algemas, deverá a Autoridade Policial atentar-se para o disposto na Súmula Vinculante 11 do Supremo Tribunal Federal, que assim assegura: *“Só é lícito o uso de algemas em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado.”*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
Seção Judiciária do Rio de Janeiro  
Sétima Vara Federal Criminal  
Av. Venezuela, n° 134, 4° andar – Praça Mauá/RJ  
Telefones: 3218-7974/7973 – Fax: 3218-7972  
E-mail: [07vfer@ifrj.jus.br](mailto:07vfer@ifrj.jus.br)

**À Secretaria para que expeça os atos necessários ao cumprimento desta decisão.**

JFRJ  
Fls 6178

Considerando que ainda não houve manifestação do Ministério Público Federal nos termos determinados no despacho de fls. 6157/6158, retornem os autos ao *Parquet* para que se manifeste acerca do pedido apresentado pela Defesa às fls. 6128/6134.

Intimem-se.

Rio de Janeiro/RJ, 13 de maio de 2019.

(assinado eletronicamente)

**CAROLINE VIEIRA FIGUEIREDO**  
Juíza Federal Substituta no Exercício da Titularidade  
7ª Vara Federal Criminal